



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº. 2372/2016

*“Dispõe sobre a utilização de espaços às cantinas de escolas.”*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os art. 69, inciso III, c/c art. 101, §3º, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º**- É autorizado o uso dos espaços públicos, mediante concessão onerosa, localizados no interior das unidades escolares municipais, que se destinarem à instalação e exploração de cantina, exclusivamente à APM – Associação de Pais e Mestres da escola a que estiver vinculada.

**Art. 2.º**- A Associação de Pais e Mestres poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, e desde que devidamente autorizada pelo Conselho Escolar da respectiva unidade, terceirizar, a título precário, os serviços de exploração da cantina, mediante processo licitatório por ela conduzido, precedido de ampla divulgação, a realizar-se impreterivelmente no primeiro mês do ano letivo escolar, com observância, no que couber, dos preceitos da 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 3.º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, será regulamentada por Decreto, e revoga as disposições em contrário.

São Sebastião, 23 de fevereiro de 2.016.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
Projeto de Lei nº 67/2015